



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

RESOLUÇÃO COMED Nº 10/2026

Dispõe sobre a autorização excepcional para suspensão das atividades letivas presenciais no turno vespertino da Rede Municipal de Ensino de Alegre/ES, no dia 29 de junho de 2026, e estabelece diretrizes para reposição da carga horária escolar, em conformidade com a legislação educacional vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE – COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela Lei Municipal nº 2.423/1999, alterada pelas Leis Municipais nº 3.660/2021 e nº 3.898/2024, que dispõem sobre o Sistema Municipal de Ensino de Alegre, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público, em regime de colaboração, assegurar sua oferta com padrão de qualidade, observadas as normas gerais da educação nacional e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que compete aos sistemas municipais de ensino organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino possuem autonomia para organizar o calendário escolar, observadas as normas comuns e as do respectivo sistema de ensino, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.394/1996;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, a Educação Básica deverá assegurar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que estabelece que a reposição de carga horária poderá ocorrer mediante reorganização do calendário escolar, desde que preservados os objetivos pedagógicos e o cumprimento da carga horária mínima legal;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a Resolução CNE/CP nº 02/2020, que reconhecem a possibilidade de reorganização das atividades escolares e utilização de atividades pedagógicas não presenciais como estratégia de recomposição da carga horária, desde que observados os registros pedagógicos e a efetiva participação dos estudantes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 162/2026/SEED/PMA/COMED, de 25 de junho de 2026, encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação, solicitando apreciação, em caráter de urgência, acerca da suspensão excepcional das aulas presenciais no turno vespertino da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a realização da partida oficial da Seleção Brasileira de Futebol, marcada para as 14 horas do dia 29 de junho de 2026, poderá impactar significativamente a mobilidade urbana, o transporte escolar, a segurança dos estudantes e servidores e a organização das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da medida não implica dispensa da carga horária obrigatória, impondo-se a adoção de mecanismos de compensação pedagógica;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a suspensão das atividades letivas presenciais no turno vespertino das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Alegre/ES, no dia 29 de junho de 2026.

Art. 2º A suspensão autorizada por esta Resolução não implica dispensa da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional, devendo ser integralmente compensada.

Art. 3º A compensação da carga horária correspondente ao período suspenso será realizada mediante a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), observados os seguintes critérios:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

- I – correspondência entre as atividades propostas e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo;
 - II – acompanhamento pedagógico pelos professores responsáveis;
 - III – comprovação da participação dos estudantes;
 - IV – registro das atividades no Diário de Classe e demais instrumentos oficiais da unidade escolar;
 - V – arquivamento da documentação comprobatória para fins de supervisão e fiscalização pelos órgãos competentes.
- II – atividades complementares;
 - III – outras estratégias pedagógicas autorizadas pela Secretaria Executiva de Educação e compatíveis com a legislação vigente.

Art. 4º As unidades escolares deverão assegurar a reposição integral da carga horária não ministrada presencialmente, podendo, para esse fim, organizar atividades pedagógicas não presenciais, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir o cumprimento da carga horária anual e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Compete aos professores elaborar, desenvolver e registrar as atividades pedagógicas destinadas à reposição da carga horária, em conformidade com as orientações da unidade escolar e da Secretaria Executiva de Educação, cabendo à direção escolar acompanhar sua execução, validar os respectivos registros e manter, sob sua guarda, toda a documentação comprobatória, devidamente organizada e arquivada, para fins de supervisão, controle, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Deverão permanecer arquivados na unidade escolar o planejamento da reposição, os registros de frequência, os diários de classe, as atividades pedagógicas desenvolvidas, as evidências de participação dos estudantes e demais documentos que comprovem a efetiva reposição da carga horária, pelo prazo previsto na legislação aplicável.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

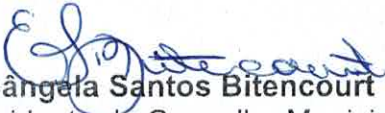
Art. 6º A Secretaria Executiva de Educação acompanhará a execução desta Resolução, prestando orientação técnica às unidades escolares e verificando o cumprimento das determinações nela estabelecidas.

Art. 7º A presente autorização possui caráter excepcional, não constituindo precedente para suspensão automática de atividades escolares em eventos futuros, cuja análise dependerá de manifestação específica deste Conselho.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 25 de junho de 2026.


Elisângela Santos Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal
de Educação – COMED/Alegre

Homologo em 26/06/26

Vanderson Valadares de Campos
Secretário Executivo de Educação
Alegre/ES



Documento assinado digitalmente
VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Data: 26/06/2026 12:57:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2026 13:03:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JEAN DA SILVA NASCIMENTO (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W81QG2>